ARTIGO 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março do ano de mil noventos e noventa e cinco (02.03.95).

LEI No. 251, DE 02 DE MARCO DE 1995

Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a conceder Subvencão Social ao Lar Santo Antonio, desta cidade, durante o exercício de 1.995, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o. - Fica o Município de São João da BoaVista, através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício, Subvencão Social no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), ao Lar Santo Antonio, desta cidade, Sociedade Civil de direito privado e sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estipulado no "caput" deste artigo, será repassado à Entidade em 10 (dez) parcelas de R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), devendo a 1a. (primeira) ser repassada até o 10o. (décimo) dia do mês de marco e as restantes até o 10o. (décimo) dia de cada mês subsequente.

ARTIGO 2o. - A Subvencão Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior para fins de assistência e promocão social ao menor desamparado, procurando protegê-lo moral e culturalmente, visando a sua reintegração à sociedade.

ARTIGO 3o. - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 1995, até o mês de marco do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Financas desta municipalidade.

ARTIGO 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (02.03.1995)

LEI No. 252, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Concede Subvenção Social a Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o. - Fica o Município de São João da BoaVista, através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social à Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista, a importância de R$ 16.403,38 (dezesseis mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos).

ARTIGO 2o. - A Subvenção Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior, objetivando ao atendimento de despesas de custeio durante o presente exercício nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO : O repasse da subvenção autorizada será efetuado em 10 (dez) parcelas, sendo a 1a. no valor de R$ 1.299,17 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), repassada até o 10o. (décimo) dia do mes de março e o restante até o 10o. (décimo) dia de cada mês subsequente, como segue:
Abril: R$ 1.299,17 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)
Maio: R$ 1.374,73 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)